

LEI Nº 673/2025 de 11 de Dezembro de 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 654/2024, por excesso de arrecadação, para atender despesas com a aquisição de Unidade Móvel de Saúde e Ações Especializada em Saúde, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que Câmara Municipal de Anísio de Abreu aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, Lei nº 654/2024, no valor de R\$ 837.200,00 (oitocentos e trinta e sete mil e duzentos reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 40 a 43, para atender à seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Fonte	Valor
05.01 - Secretaria Municipal De Saúde	10.302.0022.1095	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	4.4.90.52	706	346.500,00
05.02 – Fundo Municipal de Saúde	10.302.0022.2126	Manutenção das Ações Especializada em Saúde	3.3.90.39	600	490.700,00

	TOTAL	R\$ 837.200,00
--	--------------	-----------------------

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput decorrem de Transferência Especial Emenda Parlamentar nº 202544960002 – Jussara Lima e Emenda Comissão – Incremento MAC nº Proposta 36000701641202500 e Emenda Custeio MAC – Nº Proposta 63000665974202500.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação.

§ 1º Considera-se excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual - PPA 2022/2025 (lei Nº 597/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 (Lei nº 639/2024), bem como dos exercícios seguintes abrangidos pela vigência do termo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os ajustes necessários à execução da ação e as adequações orçamentárias pertinentes ao atendimento do referido Ato Normativo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu (PI) em 11 de dezembro de 2025

Ramon Ruben de Macêdo
Prefeito Municipal de Anísio de Abreu – PI